



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE**  
**MINAS GERAIS**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO**  
**Fazenda do Meio Pé da Serra s/na – BR – 367, Km 278 – Caixa Postal 11 – 39600-000**

**EDITAL Nº 05/2014**  
**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - ANO 2014**

*Dispõe sobre o Programa Institucional de Auxílios de Assistência Estudantil*

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE MINAS GERAIS, *CAMPUS Araçuaí*, por intermédio de seu Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº459, de 2012, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, pelo art. 23 do Estatuto do IFNMG, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2009 e pelo § 6º do art. 82 do Regimento Geral do IFNMG, publicado no Diário Oficial da União em 05/01/11, e pela Coordenadoria de Extensão do *campus Araçuaí*, nomeado pela Portaria nº492 de 2012, tornam público o processo seletivo para a concessão de auxílios do Programa de Assistência Estudantil 2014, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

### 1. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETIVO DO EDITAL

1.1 O Programa de Assistência Estudantil do IFNMG está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, tendo como finalidade contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos dos alunos com dificuldades socioeconômicas.

1.2. O Programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade presencial, de nível técnico profissionalizante ou de graduação do IFNMG *Campus Araçuaí*, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à oferta de auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio moradia, auxílio permanência, auxílio uniforme/itens escolares, e auxílio cópia e impressão.

1.3. O Edital destina-se a identificar e selecionar alunos conforme descrito no item 1.2, respeitando os limites de vagas descritos no item 2.

### 2. DO NÚMERO DE AUXÍLIOS

MODALIDADES DE AUXÍLIOS	DETALHAMENTO DOS AUXÍLIO	Nº DE AUXÍLIOS	Nº DE AUXÍLIOS - PNE
2.1. Auxílio Permanência: Auxílio financeiro mensal concedido para contribuir para o deslocamento, moradia e alimentação, transporte dentre outros - o valor a ser recebido nos Quatro primeiros meses do ano de 2015 será o mesmo do auxílio moradia, desde que entregue comprovante de moradia no período.	2.1.1. Este auxílio financeiro terá o valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais ) e será concedido ininterruptamente por 12 meses, prioritariamente aos alunos que tenha se mudado para a cidade sede do campus Araçuaí em função do ingresso neste.	05	5%
2.2. Auxílio Moradia: destinado a contribuir com o custeio das despesas com moradia.	2.2.1 Este auxílio financeiro terá o valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) e será concedido ininterruptamente por 12 meses, prioritariamente aos alunos que tenha se mudado para a cidade sede do campus Araçuaí em função do ingresso neste.	7	5,00%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE**  
**MINAS GERAIS**

**COORDENADORIA DE EXTENSÃO**

**Fazenda do Meio Pé da Serra s/na – BR – 367, Km 278 – Caixa Postal 11 – 39600-000**

2.3 Auxílio Transporte: destinado a contribuir com o custeio das despesas com transporte.			
Auxílio Transporte Municipal – I	-2.3.1 Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 60,00 reais (sessenta reais) e será concedido ininterruptamente por 08 (oito) meses destinado aos discentes dos cursos concomitante/subsequente	40	5%
Auxílio Transporte Municipal- II	-2.3.2 Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 130,00 reais (cento e trinta reais) e será concedido ininterruptamente por 08 (oito) meses destinado aos discente em curso integral.	35	5%
Auxílio Transporte Intermunicipal- I	-2.3.3 Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 135,00 reais (cento e trinta e cinco reais) e será concedido ininterruptamente por 08 (oito) meses destinado aos discentes que residem em outros municípios com distância de até 50Km.	30	5%
Auxílio Transporte Intermunicipal- II	-2.3.4 Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 200,00 reais (duzentos reais) e será concedido ininterruptamente por 08 (oito) meses destinado aos discentes que residem em outros municípios com distância acima de 50Km.	25	5%
2.4. Auxílio Alimentação: destinado a contribuir com o custeio das despesas de alimentação.	2.4.1. Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 140,00 reais(cento e quarenta reais) e será concedido ininterruptamente por 08 (oito) meses.	65	5%
2.5 Auxílio Cópia e impressão: destinado a contribuir com o custeio das despesas relativas a cópias e impressões..	2.5.1. Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 40,00 reais(Quarenta reais) e será concedido ininterruptamente por 08(oito) meses.	60	5%
2.6. Auxílio Uniforme/Auxílio Itens Escolares: destinado a contribuir com o custeio das despesas com uniforme, exclusivamente para alunos do ensino médio técnico e despesas com itens escolares.	2.6.1. Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 120,00 reais(cento e vinte reais) e será concedido em única parcela.	10	5%

Parágrafo único: As vagas não preenchidas dentro da reserva de vagas serão remanejadas para ampla concorrência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE**  
**MINAS GERAIS**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO**  
**Fazenda do Meio Pé da Serra s/na – BR – 367, Km 278 – Caixa Postal 11 – 39600-000**

### **3. DOS PRÉ – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1. Poderão se inscrever todos os alunos regularmente matriculados no IFNMG Campus Araçuaí, na modalidade presencial de acordo com os seguintes critérios;

3.1.1. Possuir renda familiar *per capita* de até 1 ½ (um salário mínimo e meio), ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família;

Parágrafo único: para efeito de cálculo de renda familiar *per capita* considera-se membro da família, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

3.1.2. O aluno em regime residencial não poderá se inscrever para os auxílios permanência, moradia, transporte e alimentação;

3.1.3. O aluno em regime de semirresidencial não poderá se inscrever para os auxílios permanência e alimentação, salvo se não possuir vínculos familiares na cidade do *campus*;

### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. A inscrição do candidato no programa de Assistência Estudantil será feita por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico disponível para impressão no sítio institucional [www.ifnmg.edu.br/aracuai,no](http://www.ifnmg.edu.br/aracuai,no) link da Assistência Estudantil- Editais . Este formulário deverá ser preenchido e entregue juntamente com a documentação comprobatória em envelope lacrado relacionados no item 6 e de acordo com o cronograma item 8.

**O aluno (a) deverá também obrigatoriamente, preencher os dados cadastrais no sítio institucional [www.ifnmg.edu.br/aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/aracuai), no link da Assistência Estudantil - editais.**

4.2. O candidato com deficiência deverá fazer inscrição para concorrer dentro da reserva de 5% das vagas disponibilizadas em cada auxílio;

4.3. O aluno poderá se inscrever para mais de uma modalidade de auxílio, tendo sua acumulação condicionada a avaliação da comissão.

### **5. DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**LOCAL: Campus Araçuaí, setor de protocolo**  
**PERÍODO: 17 de Fevereiro de 2014, até o dia 25 de Fevereiro de 2014.**  
**Horário: 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 20:00h.**

### **DA ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

#### **6.1. orientação necessárias para encaminhamento da documentação**

a) Se algum membro da família do candidato também estiver concorrendo aos auxílios, o(s) mesmo(s) deverá(ão) entregar sua documentação em envelope separado.

b) O candidato deverá escrever no seu envelope de inscrição o nome do membro da família que também está se inscrevendo no processo de seleção dos auxílios.

c) Considera-se membro da família para efeito desse edital, como grupo familiar, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

d) Se o candidato for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, república, pensão, etc.), as despesas a serem apresentadas devem ser as do grupo familiar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE**  
**MINAS GERAIS**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO**  
**Fazenda do Meio Pé da Serra s/na – BR – 367, Km 278 – Caixa Postal 11 – 39600-000**

## **6.2. Da documentação.**

6.2.1 O aluno deverá apresentar as fotocópias dos documentos abaixo relacionados:

### **6.2.2. Do aluno**

- a)RG;
- b)CPF;
- c)Renda (contracheque, ou declaração, imposto de renda, comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial dentre outros); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - folha de rosto frente e verso, e do último contrato de trabalho e a próxima página em branco, no caso de aluno maior de 18 anos;
- d) no caso de aluno que exerça atividade informal deverá preencher anexo III; e se desempregado deverá preencher o anexo II
- e)Comprovante de endereço atual (conta de água, conta de luz, escritura, contrato de aluguel);
- f)Receita de uso de medicamento contínuo.
- g)O aluno com deficiência deverá apresentar o laudo médico que ateste o grau e espécie da deficiência nos termos do decreto 3298 de 1999 (para acessar o decreto click no link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)) e a ficha de cadastro no NAPNE.

### **6.2.3. Dos componentes da família**

**6.2.4. menores de 18 anos:**

- a)Certidão de Nascimento ou RG;

**6.2.2. maiores de 18 anos e dependentes, pais e/ou responsáveis:**

- a)RG;
- b)CPF;
- c)Certidão de óbito, caso os pais sejam falecidos;
- d)Comprovante de recebimento de benefício social (Federal, Estadual ou Municipal);
- e)Renda: contracheque ou declaração, imposto de renda, comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial; CTPS (folha de rosto - frente e verso - e último contrato de trabalho e a próxima página em branco, );
- f)Receita de uso de medicamento contínuo;
- g). Em caso de união estável, deverá ser apresentada cópia de documentos que comprovem a união (cópia de fatura de água, energia elétrica ou telefone, por exemplo, deverá ser enviado um documento em nome de cada um dos companheiros) ou declaração de próprio punho declarando a união.

### **6.2.5. Da documentação específica e complementar**

#### **6.2.6. dos profissionais autônomos (Anexo III):**

- a)Declaração fornecida pela própria pessoa que deverá conter os seguintes dados:
  - I. Identificação: nome, RG, CPF e endereço;
  - II. O que faz e onde;
  - III. Qual a média de renda mensal: utilizando os rendimentos dos últimos quatro meses para encontrar a média;
- b)Em caso de comerciante com estabelecimento próprio acrescentar:
  - I. Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura e;
  - II. Comprovante de contribuição previdenciária do último mês;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE**  
**MINAS GERAIS**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO**  
**Fazenda do Meio Pé da Serra s/na – BR – 367, Km 278 – Caixa Postal 11 – 39600-000**

III. declaração de rendimentos do estabelecimento comercial.

c) Na declaração deverá constar a assinatura e CPF de duas testemunhas.

**6.2.7. dos proprietários rurais:**

a) Declaração fornecida pelo contador ou pela própria pessoa informando:

I. Identificação do proprietário: nome, CPF, RG e endereço;

II. Identificação da propriedade: área e endereço;

III. Como utiliza a terra: o que produz e qual a renda mensal;

b) Na declaração deverá constar a assinatura e CPF de duas testemunhas ou

c) declaração da aptidão do PRONAF (Informações de como adquirir o documento, click no link: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoaptidaopronaf>, ou procure a EMATER do seu município).

**6.2.8. dos aposentados e/ou pensionistas:**

a) Declaração, carta de concessão do benefício ou outro documento do INSS que contenha informações quanto ao número, espécie e valor da renda mensal do benefício;

b) Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

**6.2.9. do filho de pais separados ou divorciados:**

a) Apresentar cópia da certidão de casamento atualizada com averbação da sentença que decretou o divórcio ou separação; ou caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou apresentar certidão judicial informando o teor do dispositivo da sentença ou decisão cautelar de separação de corpos;

b) Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão;

c) Em caso de separação ou divórcio extrajudicial, apresentar cópia da respectiva escritura pública;

d) no caso dos pais separados e que não atenda aos itens a, b e c, apresentar declaração da situação dos pais assinado pelo declarante e mais duas testemunhas com CPF.

**6.2.10. do filho de pais desempregados:**

a) Carteira profissional dada baixa no registro do empregado;

b) Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso;

c) Apresentar declaração conforme anexo II deste edital devidamente preenchido.

**6.2.11 dos comprovantes de despesas**

a) Moradia: contrato de locação com firma reconhecida ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;

b) Educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es);

c) Saúde: atestado médico ou relatório médico, quando se tratar de doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

d) IPTU: página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área do terreno, etc.;

e) Comprovantes de água, condomínio, luz e telefone.

**Obs: Outros documentos poderão ser solicitados pelo assistente social.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE**  
**MINAS GERAIS**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO**  
**Fazenda do Meio Pé da Serra s/na – BR – 367, Km 278 – Caixa Postal 11 – 39600-000**

## 7. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

A seleção será composta por duas etapas:

1ª etapa: avaliação socioeconômica, constando análise dos documentos exigidos, a fim de comprovação de necessidade do benefício por parte do candidato.

2ª etapa: entrevista com o candidato, a ser realizada pelo Assistente Social do *campus*, a fim de verificar as condições socioeconômicas, momento em que o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar um documento original de identificação com foto.

Obs Em caso de dúvidas na análise documental e entrevista, será realizada visita domiciliar aos alunos em que a comissão julgar necessário.

## 8. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Item	Data
Abertura do edital	17/02/14
Período de inscrições	17/02/14 a 25/02/14
Entrega dos documentos	17/02/14 a 25/02/14
Análise dos documentos	26/02/14 a 27/02/14
Divulgação dos alunos com documentos pendentes	28/02/14
Período de entrega de documentos pendentes	06/03/14 a 10/03/14
Divulgação da lista dos alunos com inscrições indeferidas	12/03/14
Divulgação dos dias e horários de entrevistas	12/03/14
Realização das entrevistas	13/03/14 a 31/03/14
Resultado Preliminar	02/04/14
Recursos	03/04/14 04/04/14
Resultado Final	08/04/14
Período de assinatura do termo de compromisso e adesão	09/04/14 a 14/04/14

*Obs.: caso haja grande número de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser alterado.*

## 9. DO RECURSO

9.1. O aluno candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica para a participação neste Programa de Assistência Estudantil, disporá de 02 (dois) dias úteis a partir da **divulgação do resultado preliminar**.

9.2. Para recorrer contra o resultado da seleção, o aluno candidato deverá preencher o formulário disponível no sítio institucional [www.ifnmg.edu.br/aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/aracuai) anexo IV deste edital e entregar pessoalmente no setor de protocolo nos dias 03/04/14 e 04/04/14 nos horários: **08:00 às 11:00h e das 14:00 às 20:00h.**;

9.3. Durante a fase de interposição do recurso, não será permitido a complementação de documentação pelo aluno candidato.

## 10. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

10.1. O aluno selecionado deverá assinar junto à coordenadoria de Extensão o Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil (Anexo I deste Edital), confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

10.2. O período de duração do auxílio será estipulado no Termo de Compromisso e Adesão (Anexo I deste





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE**  
**MINAS GERAIS**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO**  
**Fazenda do Meio Pé da Serra s/na – BR – 367, Km 278 – Caixa Postal 11 – 39600-000**

Edital).

10.3. O número de auxílios concedidos aos alunos carentes será disponibilizado de acordo com os recursos repassados para Assistência Estudantil do *Campus Araçuaí*.

10.4. O aluno contemplado com uma ou mais modalidades de “auxílio” estará incluído no Programa de Assistência Estudantil durante o período de concessão do auxílio (s) definidos no item 2 deste edital, sendo necessário concorrer novamente ao término desse prazo, através de novo Edital.

10.5. O aluno que for beneficiado em uma ou mais modalidades de auxílio poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, desde que não haja prejuízo em suas atividades acadêmicas.

10.6. O aluno contemplado com o auxílio(s), na ocasião da Assinatura e entrega do Termo de Compromisso e Adesão, deverá apresentar cópia de cartão de conta corrente em seu nome, declaração do banco ou quaisquer outros documentos que sirvam de comprovante de abertura da conta.

## **11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS**

**O aluno perderá o(s) auxílio(s) ao:**

11.1. Se afastar da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

11.2. Trancar a matrícula;

11.3. Cometer falta grave (advertências consecutivas) em detrimento da Instituição;

11.4. Não apresentar frequência regular (apurada mensalmente), salvo se suas faltas forem justificadas;

11.5 – Após o recebimento de denúncia e realizada a visita domiciliar, constatada inveracidade o auxílio será cancelado.

**Obs.:** O aluno contemplado com o(s) auxílio(s) deverá comunicar à Coordenadoria de Extensão quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou em caso de desistência do curso; e comunicar com 30 dias de antecedência a desistência de um ou mais auxílios do programa.

## **12- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

12.1. A relação dos alunos selecionados para entrevista será divulgada no sítio institucional [www.ifnmg.edu.br/araçuaí](http://www.ifnmg.edu.br/araçuaí) e no quadro de aviso do campus. O aluno selecionado deverá se dirigir à Coordenadoria de Extensão, em data e horário publicados no sítio institucional, para realização da entrevista.

12.2. O resultado final da seleção será divulgado no sítio institucional: [www.ifnmg.edu.br/araçuaí](http://www.ifnmg.edu.br/araçuaí) e nos campi.

12.3. Após concluídas todas as etapas, o aluno contemplado com o auxílio deverá comparecer à Coordenadoria de Extensão para assinatura do termo de compromisso e adesão.

12.4. Os alunos menores de 18 anos deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais para assinatura do termo de compromisso de adesão.

**12.5.** Somente após a assinatura do termo de compromisso e adesão e da apresentação dos dados da conta bancária é que o aluno estará efetivamente incluído no programa de assistência estudantil.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Após a análise documental, será divulgada uma lista com o nome dos alunos e os documentos pendentes. O aluno terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega dos documentos. A não complementação dos documentos necessários no prazo estipulado causará o indeferimento da inscrição.

13.2. A seleção dos candidatos será realizada no *campus* por uma comissão composta por membros designados pelo Diretor-Geral do *Campus*;

13.3. O aluno que já é cadastrado no Programa de Assistência Estudantil do IFNMG – *Campus Araçuaí*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE**  
**MINAS GERAIS**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO**  
**Fazenda do Meio Pé da Serra s/na – BR – 367, Km 278 – Caixa Postal 11 – 39600-000**

deverá apresentar somente os documentos abaixo descritos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - folha de rosto frente e verso, e do último contrato de trabalho e a próxima página em branco de todos os membros da família;

b) Renda (contracheque, declaração, imposto de renda, comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial...) de todos os membros da família;

13.4. O aluno que foi selecionado para o auxílio permanência em 2014 e teve seu auxílio encerrado em Dezembro de 2014, caso ainda seja aluno do IFNMG-*Campus* Araçuaí, deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês o recibo de aluguel no de Assistência ao Educando ou órgão equivalente para receber o valor referente ao do auxílio moradia.

13.5. Caso o questionário não contemple todas as particularidades do aluno, esse deverá utilizar o espaço de “outras informações” para esclarecimentos ou anexar uma declaração aos documentos exigidos neste edital;

13.6. Casos e situações em que o presente edital seja omissivo, serão resolvidas pela Comissão de Assistência Estudantil.

13.7. O aluno estará efetivamente incluído no programa de assistência estudantil somente após a assinatura do termo de compromisso e adesão ;

13.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

13.9. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Coordenadoria de extensão de cada *campus* ou na Pró-Reitoria de Extensão.

**DIRETOR GERAL**

João Antônio Motta Neto  
Araçuaí, 17 de Fevereiro de 2014.